PORTARIA N° 198/2020
23 de Março de 2020.

A DIRETORIA da Empresa Municipal Construções Populares – EMCOP, usando das respectivas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes das normas legais referentes às medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade premente na adoção de medidas administrativas para evitar-se a disseminação do Novo Coronavírus, bem como preservar a saúde dos funcionários desta empresa pública, nos termos do Decreto Municipal nº 18.558/2020;

RESOLVE:

Art. 1° – Fica suspenso o atendimento presencial ao público por prazo indeterminado, a fim de se evitar a circulação das pessoas, assegurando-se o atendimento aos munícipes via e-mail ou telefone.

Art. 2º – Os funcionários acima de 60 (sessenta) anos e/ou que se enquadrem no grupo de risco previsto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.554/20 deverão exercer suas atividades em trabalho remoto - regime *home office*.

Parágrafo Único – Não sendo possível o exercício de suas funções em regime *home office* e enquanto durar a pandemia, os funcionários públicos mencionados no *caput* deverão ser dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, conforme art. 7º, do Decreto Municipal nº 18.558/2020.

EMCOP JURÍDICO

Art. 3º -Fica estabelecido o sistema de rodízio/revesamento para os funcionários não enquadrados no art. 2º desta portaria, em conformidade com o art. 3º, do Decreto Municipal nº 18.558/20, assegurando-se a execução dos serviços públicos, bem como o atendimento aos munícipes por telefone ou por e-mail.

§ 1º - Os funcionários deverão cumprir rigorosamente a escala definida pela chefia imediata, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos controlar o cumprimento das jornadas de trabalho.

§ 2º – Os funcionários assinarão a folha de frequência individual diariamente, sendo que a ausência ao serviço somente será aceita mediante justificativa legal apresentada ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de configurar-se falta injustificada.

§ 3º – Os funcionários, usuários do sistema de transporte coletivo público, cumprirão jornada de trabalho compreendido entre 10h e 16h.

Art. 4º - As medidas administrativas constantes da presente portaria serão reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na presente data de assinatura da mesma, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José do Rio Preto, 23 de março de 2020.

ADÃO DA COSTA MORAIS
Diretor-Presidente

JOÃO FRANCISCO ROSSI
Diretor Administrativo